



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Publicada no D.O.U. nº 50, de 14/03/2013, Seção 1, p. 98

Retificada no D.O.U. nº 54, de 20/03/2013, Seção 1, p. 91

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 433, de 11 DE MARÇO DE 2013

Altera a Resolução Normativa CFA nº 424, de 20/06/2012 que “Autoriza os Conselhos Regionais de Administração a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências”.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO a recomendação de prorrogação da Resolução Normativa CFA nº 424, de 20/06/2012, apresentada na reunião da 3ª Assembléia de Presidentes do Sistema CFA/CRAs, realizada em Maceió/AL, no último mês de dezembro; e a

DECISÃO do Plenário em sua 2ª reunião, realizada em 07 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 4º no art. 1º da RN CFA nº 424, de 20 de junho de 2012, com a seguinte redação:

.....

§ 4º As conciliações de que trata a presente Resolução Normativa referem-se aos débitos de anuidades dos exercícios anteriores ao exercício de 2012.

.....

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 7º da Resolução Normativa CFA nº 424, de 20 de junho de 2012, terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente
CRA-MS nº 013



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ANEXO

Termo Administrativo de Conciliação de Dívida (Pré-processual)

O Conselho Regional de Administração de _____, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Adm. _____, e o(a) Adm. _____ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, neste ato representada por _____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ _____;

Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO ficam excluídos os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor (excluídos juros e multa) é de R\$ _____;

Cláusula Terceira – Para pagamento em parcela única e com vencimento imediato, será concedido desconto de 30% sobre o valor constante na Cláusula Segunda deste Termo.

Cláusula Quarta – Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em.....(.....) parcelas, sendo concedido desconto de: 20% se pago em duas parcelas com vencimento para 30 e 60 dias; ou 10% se pago em três parcelas com vencimento para 30, 60 e 90 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR (R\$)	DESCONTO	VENCIMENTO
02			
03			

Cláusula Quinta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias.

_____, de ____ de 20__.

Assinaturas das Partes

